



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1185

DECISÃO Nº 138/2021

PROCESSO FISCAL Nº 23273931/2020 (PROT. Nº 397195/2020)

INTERESSADO: JOEL RAIMUNDO ALVES ARAÚJO

EMENTA: **APROVA** a "MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO COM **REDUÇÃO DE 50%** NO VALOR DA **MULTA** DE R\$2.346,33 APLICADA AO REQUERENTE JOEL RAIMUNDO ALVES ARAÚJO PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA-PA".

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1185, de 09/09/2021, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23273931/2020 (PROT. Nº 397195/2020) - JOEL RAIMUNDO ALVES ARAÚJO**. Assunto: "*RECURSO DA DECISÃO Nº 878/2021-CEEC, QUE SE MANIFESTOU PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$ 2.346,33, APLICADO AO REQUERENTE (Alínea "a" Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66)*" **DECIDIU**, por unanimidade, **Aprovar** o Parecer da Conselheira Relatora MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPPER, nos seguintes termos: "CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que, em 17/06/2020, o Autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por Infração à Legislação Profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO ainda que, o Autuado não apresentou Defesa Escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004 sendo, portanto, considerado REVEL; CONSIDERANDO que da Decisão da Câmara Especializada o Autuado poderá apresentar Recurso ao Plenário do CREA-PA. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao Processo, não sendo constatada Defesa inicialmente no prazo pelo infrator, porém, logo após a DECISÃO da Câmara Especializada em Engenharia Civil em manter a penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, o Autuado apresentou Recurso contra a Decisão da Câmara e diante da RECOMENDAÇÃO do PARECER N.º: 1156-PROJ-2021, foi solicitado uma nova análise no Processo uma vez que há elementos probantes para se exigir o pagamento da multa e o Registro de ART, em conformidade com a Legislação, foi sugerido a Redução do valor em 50% em função da carência financeira do Autuado. Esta **RELATORA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

VOTA pela **MANUTENÇÃO DA ATUAÇÃO APLICADA COM REDUÇÃO DOS 50% DO VALOR DA MULTA**. É o Parecer e Voto". Presidiu a reunião o senhor **Carlos Renato Milhomem Chaves**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antônio José Figueiredo Moreira, Celso Shiguetoshi Tanabe, Clarindo Rodrigues da Silva Junior, Cléber de Souza Oliveira, Danilo da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gelson Ferreira da Silva Neto, Gilmario da Silva Drago, Gustavo Muraro Aires, Jomar Sousa Ferreira Lima, José de Souza Teixeira Junior, Jose Maria do Nascimento Pastana, José Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Marcelo Augusto Vieira de Oliveira, Mário Couto Soares, Milena Pantoja de Souza Peper, Newton Sure Soeiro, Ricardo Jose Lopes Batista, Ronald Kelley da Silva, Sergio Fernando Lobato Moreira, Wilson Carvalho da Silva Junior. Não houve voto contrário. Se Absteve do Voto o senhor Conselheiro Antônio Noé Carvalho de Farias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 9 de Setembro de 2021

Carlos Renato Milhomem Chaves
Presidente



Documento assinado eletronicamente por Carlos Renato Milhomem Chaves em 29/09/2021 13:40:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.